



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

**LEI Nº 223  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Cumbe.

**DO OBJETIVO**

Art. 2º - O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa, e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMDS será composto no mínimo de 11 e máximo de 30 membros, com direito a voz e voto, sendo 80% de seus membros da sociedade civil organizada local e 20% representantes dos Poderes Públicos Municipais, a seguir especificados:

- A - Um representante de cada entidade da sociedade civil abaixo especificada:
- Associação Comunitária Antonio Nunes de Moura Filho;
  - Associação Caridade JUBS;
  - Associação dos Agricultores de Cumbe;
  - Associação Comunitária Saco Grande;
  - Associação Amigos Terceiro Idade de Cumbe;
  - Associação Cultural - Cultura é Saber;
  - Associação Comunitária Povoado Forte;
  - Centro Comunitário Antonio Nunes de Moura;
  - Associação dos Moradores do Município de Cumbe;
  - Associação Agentes Comunitários de Saúde;
  - Associação Jovem Recreativa de Cumbe;
  - Associação Prestadora de Serviço Maria Rosa Santos;
  - Associação dos Jovens Cumbenses;
  - Associação dos Moradores do Povoado Tanque do Meio;
  - Associação dos Pescadores Município de Cumbe;
  - Associação Artesões Arte e Vida;
  - Sociedade Beneficente Recreativa Dr. Carlos Pereira;
  - Associação de Apoio a Criança e Adolescente e a Associação Remanescente de Quilombo João Almeida da Silva



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- Um representante da Igreja Católica;
- Um representante das Igrejas Evangélicas;
- B - Um Representante do Poder Executivo;
- C - Um Representante do Poder Legislativo Municipal;
- D - Um representante da PRONESE e um da EMDAGRO (sem direito a voto);
- E - Um representante de cada Conselho abaixo especificado:
  - Um Representantes do Conselho de Educação;
  - Um Representante do Conselho de Saúde;
  - Um Representante do Conselho Tutelar;
  - Um representante do Conselho do Idoso;
  - Um representante do Conselho da Ação Social;

§ 1º - Os órgãos públicos estaduais e federais de que trata a letra "a, b, c", do presente artigo terão direito a voto, os demais poderão participar do Conselho somente com direito a voz.

§ 2º - Os representantes dos órgãos relacionados nas letras, "b, c, d, e" não podem ser eleitos para os cargos diretivos do Conselho.

§ 3º Os representantes dos conselhos a que se refere a letra "e" do presente artigo, deverão ser indicados dentre seus pares, representante da sociedade civil respectiva.

§ 4º - As entidades a que se referem a letra "a" do presente artigo, deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para sua implantação no Sistema de Cadastro do Conselho.

§ 5º - Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao Conselho para atualização cadastral.

Art. 4º - O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará três Câmaras Técnicas para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de conformidade com sua competência



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

Art. 5º - O Conselho no que se refere ao artigo anterior criará, inicialmente, uma Câmara Técnica para discussão de investimentos e projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe - PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural sendo sua composição e funcionamento definida de acordo com o disposto no artigo 23º das Disposições Gerais e Transitória definidas nesta lei.

## SEÇÃO II

### DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 6º - As associações comunitárias serão representadas no Conselho por um membro da comunidade eleito através da Assembléia geral convocada para este fim, as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos indicarão diretamente os seus representantes.

§ 1º - A indicação dos representantes das associações comunitárias de que trata o presente artigo, será feita através da apresentação da ata que os elegeu e para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao CMDS.

§ 2º - Quando o número de representantes das associações comunitárias do município for superior ao previsto na letra "a" do artigo 3º, a escolha dos seus membros deverá ser feita mediante a regionalização do município, considerando o número de associações comunitárias existentes no Município, de forma que cada sub-região eleja um número igual de representantes para o Conselho.

Art. 7º - O Conselho será presidido por um dos seus membros com direito a voto, eleito por maioria através de votação secreta.

§ 1º - A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com direito a voto com convocação específica para tal fim.

Art. 8º - O Presidente do CMDS, após assumir o cargo, indicará a pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos Membros do Conselho.

§ 1º - O Secretário Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

§ 3º - Quando a escolha do Secretario Executivo recair sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho, do presidente e do Comitê de Controle será de 2 (dois) anos, podendo somente ser renovado dois terços dos seus membros por igual período.

Art. 10 O presidente do CMDS e os membros do Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo, preferencialmente, ou incompleto.

Art. 11 - A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.

Art. 12 - Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 13 - A Assembléia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 14 - A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias e no máximo de 05 (cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões de Assembléia a que se refere o presente Artigo deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 15 - As reuniões de Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação e maioria simples de votos e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

Art. 16 – Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo a Assembléa elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

Art. 17 - Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.

Art. 18 - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;

III - exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste Artigo serão aprovadas em Assembléa Geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho, através de Portaria

§ 2º - Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembléa deverá decidir sobre a sanção a ser aplicada.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO

Art. 19 - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

I - definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;

II – eleger através de votação secreta o Presidente do Conselho;

III – aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;

IV - elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;

V - listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza, do mais pobre para o menos pobre. Considera-se, para efeito da presente Lei como comunidade menos pobre, aquela com maior número de residências em relação às demais e que já possua eletricidade, abastecimento d'água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatórias;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

VI - Enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate a pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista as necessidades de investimentos básicos para a melhoria da qualidade de vida aprovada pelas comunidades;

VII - receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos das comunidades;

VIII - supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;

IX - acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;

X - eleger um dos seus membros para juntamente com o Presidente e o Secretario Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho e às Associações, sediadas no município, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;

XI - eleger dentre seus membros, no mínimo 03 (três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitárias do município;

XII - auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

XII - autorizar o Presidente do Conselho a repassar os recursos às associações responsáveis pela execução dos projetos, quando for o caso;

XIII - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIV - apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretario Executivo e pelo Presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;

XV - promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

XVI – receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.

### SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - Compete aos membros do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

II - divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;

III - analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV - priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;

V - requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

VI - decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VII - acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

VIII - participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

IX – promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;

X – estabelecer critérios para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

### SEÇÃO IV

#### DO PRESIDENTE

Art. 21 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;

IV - atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

V - encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres;

VI - encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários, previamente aprovados pelo Conselho;

VII - acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;

VIII - assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos da Associação e do FUNDEM.

## SEÇÃO V

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 22 - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I - desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;

II - auxiliar as associações e a Prefeitura municipal na elaboração de projetos;

III - assessorar às Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;

IV - receber e protocolar os projetos e prestações de contas das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 horas;

V - preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;

VI - desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

CAPÍTULO III

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 - De acordo com o disposto no Art. 4º da presente lei fica criado, inicialmente, uma Câmara Técnica Consultiva para discussão de investimentos de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe - PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar - PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural.

§ 1º A Câmara Técnica Consultiva, é responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PCPR, Crédito Fundiário e Pronafe a que se refere o presente artigo, tem a seguinte composição:

- um representante da PRONESE,
- um representante do Poder Executivo Municipal,
- um representante do Poder Legislativo Municipal, e
- quatro representantes das associações, escolhidos pelo CMDS.
- Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Um representante da EMDAGRO

§ 2º A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do Crédito Fundiário e Banco da Terra, o Projeto de Combate a Pobreza Rural e o PRONAF.

§ 3º - Os representantes que compõem a Câmara criada no presente artigo serão eleitos dentre os membros efetivos do CMDS, os quais deverão eleger o seu coordenador

§ 4º - O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar assembléia do Conselho, para apreciação e deliberação em estrita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

§ 5º - Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente Artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo três representantes da referida Câmara

§ 6º - Os pareceres a que se referem os parágrafos anteriores ficam obrigados a seguir as Normas Operacionais do Programa para Redução da Pobreza Rural - PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar - PRONAF e do Projeto de Crédito Fundiário de Combate a Pobreza Rural, implementados pelo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

Governo do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.

§ 8º - O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta.

§ 9º - As deliberações para aprovação pelo CMDS de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no presente artigo, são de responsabilidade exclusiva da Assembléia do Conselho, ficando obrigadas a seguir Normas Operacionais implementadas pelo Governo do Estado, através das referidas entidades e órgãos responsáveis pela execução dos programas e projetos.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas poderão ser extintas por deliberação da Assembléia quando da extinção dos programas e ou projetos sob sua responsabilidade.

Art. 25 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal -FUNDEM, no âmbito do CMD, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.

§ 1º - A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente Artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim.

§ 2º - As entidades da sociedade civil que tiverem membros representantes no Conselho deverão contribuir, mensalmente, com quantia financeira definida no ato de instalação do Conselho, sendo este valor revisado anualmente, para constituição do Fundo, visando cobrir despesas administrativas do Colegiado.

§ 3º - A Prefeitura Municipal se obriga a prever no orçamento anual do município recursos de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho.

§ 4º - A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo serão feitas conjuntamente pelo Presidente, Secretário Executivo e um membro do Conselho eleito para tal fim.

Art. 26 - O Conselho poderá contratar assistência técnica para seu assessoramento e de associações comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos projetos e programas especificados no artigo 23 da presente Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos necessários para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até quarenta e cinco dias a contar da data de sua instalação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

---

Art. 28 – As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

Art. 30 – Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais junto a Câmara Municipal e Poder Executivo.

Art. 31 - A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Conselho.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 38 de 09 de setembro de 1997, Lei Municipal nº 40 de 26 de setembro de 1997 e Lei Municipal nº 130 de 14 de agosto de 2002, que criaram o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM e a Lei Municipal nº 108, de 20 de junho de 2001, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Prefeitura Municipal de Cumbe/SE, em 02 de Dezembro de 2009.

  
Maria Terezinha de Moura  
Prefeita Municipal